01/08/2023, 15:42 **SAPIENS**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL EQUIPE NACIONAL DE SUBSTITUIÇÕES NAS PROCURADORIAS FEDERAIS DAS IFES NÚCLEO DE MATÉRIA MEIO

COTA n. 00018/2023/NUMM/ENS-IFES/PGF/AGU

NUP: 23223.004348/2020-17

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE

MINAS GERAIS - IFSUDESTE MG ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

Exma. Pró-Reitora de Administração,

- 1. O presente processo foi encaminhado por V. Exa. em 02.07.2023 à Procuradoria Federal local para consulta de assunto relacionado ao campo dos contratos administrativos.
- Porque o IFSUDESTE MG faz parte do grupo de instituições federais assistidas pela Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos - ETRLIC, a consulta foi a ela direcionada.
- Os autos foram então devolvidos sem análise de mérito por parte da mencionada unidade da Procuradoria-Geral Federal, vez que os autos apresentavam deficiência no que tangia à instrução processual. Na COTA n. 00218/2023/COORD/ETRLIC/PGF/AGU se pontuou que:
 - 2. No entanto, o presente processo administrativo não reúne, ainda, condições de ser analisado por esta Consultoria Jurídica, pelas razões a seguir:
 - a. Em primeiro lugar, nota-se que existem quatro contratos vigentes autuados no mesmo processo, quais sejam os contratos 18/2020, 19/2020, 20/2020 e 21/2020, o que, por si só, configura uma irregularidade formal a ser sanada, pois contraria o disposto na ON AGU n. 02/2009, que assim dispõe: "Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em seqüência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento";
 - b. Nestes casos, a medida a ser adotada para fins de cumprimento da ON AGU n. 02/2009 é o desmembramento do processo, de forma que cada contrato tramite em autos próprios, contendo as peças de informação indispensáveis em cada um deles. Após o saneamento, poderão retornar a esta ETR-LIC para análise individual acerca da alteração subjetiva pretendida pela contratada;
 - c. Verifica-se dos autos que os contratos nº 18/2020, 19/2020, 20/2020 e 21/2020 foram prorrogados por duas vezes, conforme se verifica dos extratos de publicação encontrados a fls. 287 do Sequencial 4, e fls. 294 do Sequencial 5. No entanto, constata-se que os termos aditivos presentes neste processo não possuem assinaturas, aparentando ser apenas minutas. De acordo com a ON AGU n. 03/2009, "NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO". Dessa forma, recomenda-se, após o desmembramento do processo, com a criação de um para cada contrato, sejam juntados em cada um deles os termos de aditamento assinados, a fim de se comprovar a continuidade dos contratos originais, não bastando a juntada do extrato de publicação das prorrogações;
 - d. O processo não atende aos requisitos de encaminhamento à ETR-LIC, previstos no artigo 14 da Portaria PGF nº 931/2018, não existindo nos autos, ainda, minuta de aditivo para formalizar a alteração subjetiva pretendida pela contratada e a lista de verificação para

01/08/2023, 15:42 **SAPIENS**

> alterações contratuais, o que obsta a análise do caso concreto por esta Consultoria. Existindo dúvida concreta acerca da solicitação da contratada, verifica-se que a consulta genérica, pois toda consulta deve apresentar de forma clara o seu (i) objeto (qual a dúvida ou assunto a ser esclarecido), a (ii) indicação dos fatos e (iii) os respectivos quesitos, (iv) manifestação do setor técnico competente e, sendo o caso, a indicação dos respectivos documentos e páginas, nos termos da Portaria PGF n. 526/2013, o que demanda saneamento.

(...)

- 10. Ressalte-se que os processos que não cumprirem as exigências da Portaria PGF nº 931/2018, estão sendo devolvidos para adequada instrução processual, conforme MEMORANDO n. 0011/2018/DEPCONSU/PGF/AGU - NUP 00407.025462/2017-13.
- 11. Desta forma, devolvem-se os autos para adoção das medidas necessárias à instrução processual nos moldes dos <u>itens 2, 7 e 9</u>, com a decorrente remessa à Procuradoria para a emissão do respectivo parecer jurídico prévio, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
- 4. Após a juntada de novos documentos ao processo, a consulta foi novamente remetida à ETRLIC, que de novo devolveu os autos sem análise de mérito, ainda devido a deficiências na instrução processual. Na COTA n. 00250/2023/COORD/ETRLIC/PGF/AGU, de 17.07.2023, a ETRLIC aduziu o quanto segue:
 - 1. Retornam os autos para manifestação jurídica sobre consulta formulada a respeito da possibilidade de altareções contratuais, em virtude da alteração subjetiva ocorrida na parte contratada, BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA, CNPJ Nº 03.746.938/0001-43, que agora passa a se chamar BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S.A., com o CNPJ Nº 03.746.938/0015-49.
 - 2. Após a elaboração da COTA n. 00218/2023/COORD/ETRLIC/PGF/AGU, a entidade consulente se manifestou por meio do DESPACHO INTERLOCUTÓRIO Nº 403/2023 -REICOOCONTR (11.01.05.01.04) (Sequencial 8, fls. 6-7).
 - 3. Ocorre que o presente processo administrativo não reúne, ainda, condições de ser analisado por esta Consultoria jurídica, pelas razões a seguir:
 - a. Não foram atendidas as recomendações constantes do item 2, "a", "b", e "d" da COTA N. 00218/2023/COORD/ETRLIC/PGF/AGU (SEQ. 6), tendo a entidade justificado o cumprimento do item "c". Dessa forma, nas situações em que a ETR-LIC se posiciona e não há concordância da Administração, a análise jurídica deve, então, ser feita pela procuradoria local (art. 15, da Portaria n. 931/218).
 - 4. Diante disso, remetam-se os autos à douta Procuradoria Local (art. 15, da Portaria PGF n. 931/2018) para adoção das providências cabíveis.
- O presente caso, em virtude do afastamento do titular da Procuradoria Federal local, veio para análise deste integrante da Equipe Nacional de Substituições das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (ENS-IFES).
- Sobre a competência da ENS-IFES, o art. 4º do Anexo da Portaria Normativa n.º 18/PGF/AGU, de 28 de abril de 2022 dispõe que:

Art. 4º Serão atendidos pela ENS-IFES as consultas e os pedidos de assessoramento jurídicos que forem encaminhados pelos reitores, pró-reitores, diretores de campi ou autoridades equivalentes durante os afastamentos dos titulares das PF-IFES, observadas as normas da Procuradoria-Geral Federal que dispõem sobre as diretrizes gerais e sobre os fluxos para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

7. Ainda no que tange aos requisitos de encaminhamento de consulta para a ENS-IFES, faz-se mister transcrever os arts. 5° e 6°, §§1°, 2° e 3° da mencionada portaria normativa:

Art. 5º Não serão objeto de análise pela ENS-IFES:

- I atos administrativos de efeitos concretos, como portarias de pessoal, atos acadêmicos e
- II apostilamentos contratuais destinados ao reajuste ou repactuação de preços, salvo quando coincidentes com alguma alteração contratual ou se houver dúvida jurídica específica;
- III contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação de pequeno valor, conforme a Orientação Normativa n. 46/AGU, de 26 de fevereiro de 2014, e a Instrução Normativa n. 1/AGU, de 13 de setembro de 2021;
- IV os processos cujos assuntos tenham sido objeto de pareceres referenciais da PF-IFES cujo titular esteja sendo substituído ou do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal;

01/08/2023, 15:42 SAPIENS

V - contratações por adesão a ata de registro de preços, conforme Conclusão n. 146/2018 do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal;

<u>VI - licitações e contratos quando a entidade assessorada for atendida pela Equipe de Trabalho Desterritorializado de Licitações e Contratos;</u>

VII - pedidos de representação extrajudicial;

VIII - exame de cabimento da propositura de ações judiciais; e

IX - demais hipóteses que venham a ser contempladas em atos normativos da Procuradoria-Geral Federal.

(...)

Art. 6° (...)

§1º Os processos devem ser instruídos com as normas internas da entidade assessorada quando isso for necessário à compreensão do assunto a ser analisado pela ENS-IFES.

§2º Os processos relativos a licitações, contratos, convênios e demais parcerias deverão ser instruídos conforme os modelos de documentos e listas de verificação de providências recomendados pela Advocacia-Geral da União.

§3º Os processos inadequadamente instruídos serão devolvidos para regularização.

- 8. Destarte, verifica-se que a competência para a análise consultiva requerida nestes autos é da ETRLIC e, ainda que a ENS-IFES se aventurasse a exercer tal atribuição, constata-se que as mesmas deficiências instrutórias que motivaram as cotas da unidade especializada em licitações e contratos permanecem nos autos processuais, de forma a inviabilizar também a atuação da unidade de substituições.
- 9. Nossa recomendação, portanto, é no sentido que esta Pró-Reitoria autue novo processo administrativo relativo ao contrato no âmbito do qual se dá a consulta, instruindo-o na forma já indicada nas cotas da ETRLIC, tudo a fim de que aquela unidade especializada da PGF possa realizar a análise de interesse desta instituição.

São Carlos, 01 de agosto de 2023.

(documento assinado eletronicamente)
MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES
PROCURADOR-CHEFE DA PF-UFSCar

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23223004348202017 e da chave de acesso 22ff90d0



Documento assinado eletronicamente por MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1241024416 e chave de acesso 22ff90d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-08-2023 12:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.